



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

### Estado de Minas Gerais

Rua Clemente Faria, nº 300, São José, CEP: 37.516-000

CNPJ: 11.838.525/0001-17 – Telefone (35) 3625-1305

E-mail: camaramarmelopolis@marmelopolis.mg.leg.br

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui como objeto da presente dispensa a ***“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC com fornecimento de equipamentos, ligações de longa distância nacional e ligações do tipo DDG (discagem direta gratuita) para o atendimento da Câmara Municipal de Marmelópolis”.***

| Item | Descrição                                                                                                                                                        | Unidade | Quant (mês) | Valor Médio Global |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|--------------------|
| 01   | Serviço de telefonia em nuvem contemplando 05 ramais; Comodato 05 telefones Ip's; linhas fixa, com Instalação e treinamento dos funcionários da Câmara Municipal | Serviço | 12          | R\$ 9.936,00       |

#### 2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal faz uso de canal de telefone ofertado pela operadora OI SA, e em razão da descontinuidade dos serviços prestados pela operadora conforme comunicação previa realizada pela empresa a Câmara Municipal, a fim de manter um canal de telefone para que os cidadãos possam obter informações, faz necessário a contratação do serviço descrito no objeto.

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado mensalmente após a entrega do objeto licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.
- 2.2. Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.
- 2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**

### **Estado de Minas Gerais**

Rua Clemente Faria, nº 300, São José, CEP: 37.516-000

CNPJ: 11.838.525/0001-17 – Telefone (35) 3625-1305

E-mail: camaramarmelopolis@marmelopolis.mg.leg.br

- 2.4. O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Marmelópolis não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.
- 2.5. Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação do pactuado pela contratada.
- 2.6. A empresa deverá indicar a agencia e número da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**01.001.001 01 122 0001 2.002 3.3.90.39.00 – Ficha 00011**

### **4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos, no prazo indicado pela Administração conforme a solicitação desta, através de índice ou seguir a ordem descrita, preferencialmente:
- 4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Jurídica
- 4.3. Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual.
- 4.4. Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede da empresa licitante.
- 4.5. Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante.
- 4.6. Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante
- 4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT- disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)
- 4.8. Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- 4.9. Declaração que não emprega menor.

### **5. DOS PRAZOS**

- 5.1 - O prazo para a entrega do objeto/início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de serviço. Após isso os serviços serão de caráter contínuo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**

### **Estado de Minas Gerais**

Rua Clemente Faria, nº 300, São José, CEP: 37.516-000

CNPJ: 11.838.525/0001-17 – Telefone (35) 3625-1305

E-mail: camaramarmelopolis@marmelopolis.mg.leg.br

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

### **6.1. Recebimento Provisório:**

6.1.1. Imediatamente após a contratação, o objeto será recebido provisoriamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Modernização Administrativa para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas.

6.1.2. Durante o recebimento provisório, serão realizados testes iniciais para verificar a funcionalidade básica e a integridade do sistema instalado.

### **6.2. Recebimento Definitivo:**

6.2.1. Após a verificação da qualidade, quantidade e testes que comprovem o perfeito funcionamento do sistema, o recebimento definitivo será efetuado, sujeito à aceitação formal pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Modernização Administrativa.

6.2.2. O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias após a conclusão do recebimento provisório. Este prazo poderá ser estendido por mais 5 (cinco) dias úteis, caso seja necessário realizar exames técnicos adicionais no serviço contratado.

### **6.3. Critérios Específicos para Softwares e Sistemas de Telecomunicação:**

6.3.1. O software de telecomunicação, especificamente da marca Cisco Broadworks, será avaliado com base em sua confiabilidade, escalabilidade, recursos avançados, integração com outras soluções e suporte técnico.

6.3.2. O software deve ser capaz de suportar as operações sem interrupções e possuir funcionalidades que atendam às necessidades operacionais da Câmara.

6.3.3. A integração do software com o hardware e outros sistemas existentes deve ser verificada para garantir uma operação sem falhas e uma implementação eficiente.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1 – Fornecer o objeto da Licitação, dar garantia, cumprir os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local destino;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Prestar exclusivamente os serviços contratados, sob a pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

d) Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**

### **Estado de Minas Gerais**

Rua Clemente Faria, nº 300, São José, CEP: 37.516-000

CNPJ: 11.838.525/0001-17 – Telefone (35) 3625-1305

E-mail: camaramarmelopolis@marmelopolis.mg.leg.br

- e) Cumprir rigorosamente os prazos de prestação dos serviços.
- f) Informar qualquer ocorrência durante a prestação dos serviços
- g) Realizar os serviços apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.
- h) Informar e-mail para envio das ordens de fornecimento.
- i) Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante.
- k) Fornecimento, instalação e configuração de sistemas de telecomunicação completos, incluindo linhas móveis e software necessário.
- l) Manutenção preventiva, corretiva e perfectiva dos sistemas instalados.
- m) Treinamento para usuários nos sistemas e processos relacionados à telecomunicação.
- n) Fornecimento e gestão de licenças de software necessárias para o serviço de telecomunicação.
- o) Gestão completa de linhas telefônicas, incluindo o desmembramento e análise de faturas, contestação de cobranças incorretas, e suporte para solicitações de mudanças cadastrais e técnicas.
- p) Deve garantir um SLA (Service Level Agreement) para atendimento presencial e remoto, conforme especificado, com tempo de resposta adequado às necessidades emergenciais do município.

#### **7.2. Obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.2.1 - Emitir, por meio da Câmara Municipal a Ordem de Fornecimento;
- 7.2.2 - Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas; Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.2.4 - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 7.2.5 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.
- 7.2.6- Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após à Contratante tal providencia;
- 7.2.7- Fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratante para fins de supervisão;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**

### **Estado de Minas Gerais**

Rua Clemente Faria, nº 300, São José, CEP: 37.516-000

CNPJ: 11.838.525/0001-17 – Telefone (35) 3625-1305

E-mail: camaramarmelopolis@marmelopolis.mg.leg.br

7.2.8- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste termo e Contrato.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções: Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.1.1. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do §5º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

8.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Marmelópolis, 08 de outubro de 2024.**

---

**José Reinaldo Soares**

**Presidente**